



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2.648/2017

“INSTITUI DE FORMA TEMPORÁRIA, MODALIDADE DE PARCELAMENTO DIFERENCIADO PARA CONTRIBUENTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, até 31 de dezembro de 2017, a promover parcelamento de dívida ativa de todos os contribuintes municipais, mediante requerimento dos interessados.

§1º O devedor que optar pelo parcelamento da dívida ativa, ajuizada ou não, fará jus à amortização da parcela de juros e multa, na seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento), para os contribuintes que optarem pela liquidação total da dívida;

II – 70% (setenta por cento), para os contribuintes que optarem pelo parcelamento cujo termo final se dê no exercício 2017;

III – 50% (cinquenta por cento), para os contribuintes que optarem pelo parcelamento cujo termo final se dê no exercício 2018;

IV – 30% (trinta por cento), para os contribuintes que optarem pelo parcelamento cujo termo final se dê no exercício 2019;

§2º Os contribuintes que não cumpriram acordos de parcelamento celebrados anteriormente, não farão jus aos benefícios do parágrafo anterior.

§3º Os contribuintes que optarem pelo parcelamento previsto nos incisos II a IV do §2º deverão no ato do parcelamento realizar o pagamento de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Encerrado o período estabelecido no art. 1º, as regras para parcelamento de dívida ativa aplicáveis tornam a ser aquelas estabelecidas no art. 198 da Lei Municipal 1.989/2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (27/11/2017).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iúna